



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 113/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0024587/2022-28

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Fernando Antônio Geraldes			CPF/CNPJ: 189.272.898-20		
Endereço: Rua João Ramalho, 108, ap. 71			Bairro: Perdizes		
Município: São Paulo		UF: SP		CEP: 01154-025	
Telefone: (11) 99022-0207 / (11) 98266-3960		E-mail: santorogeraldes@gmail.com willians.piovezan@wtorre.com.br luanarpedroso@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:			E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: sem denominação (empreendimento WTLog Extrema II)			Área Total (ha): 43,5600		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10.842, livro nº. 2, folha 01			Município/UF: Extrema / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		3,0963		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,0963	ha	23 K	368.126 O	7.478.298 S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura		Instalação de condomínio industrial e logístico		3,0963	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional	Área (ha)	
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Montana		Médio	3,0963	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa				592,68	m³
Madeira de floresta nativa				267,58	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 01/06/2022.

Data da solicitação de informações complementares: 16/08/2022 e 20/09/2022.

Em análise ao processo em pauta, protocolado sob número 2100.01.0024587/2022-28 foi constatado a ausência de documento acerca da atividade de licença ambiental de acordo com a DN COPAM nº. 217/2017, de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora -

PTRF de recuperação das APPs, de estudo de inexistência de alternativa técnica locacional acerca das hipóteses de acessos, de estudo técnico acerca das condições de autorização de supressão de espécies ameaçadas e/ou protegidas e de adequação do SINAFLOR. Tais inconformidades foram sanadas através do atendimento da solicitação de informações complementares, ofício IEF/NAR Pouso Alegre nº. 50/2022.

Ainda, foi necessária informação adicional para ajuste acerca de percentual de 50% de área preservada no imóvel objeto de supressão que não estava sendo cumprido, nos termos da Lei nº. 11.428/2006, além de informação descrevendo porque o requerimento foi protocolado em nome de pessoa física e não em nome do empreendimento, pessoa jurídica e de nova planta planialtimétrica do imóvel indicando o uso e ocupação do solo, com quadro de áreas. Tais inconformidades foram sanadas através do atendimento da solicitação de informações complementares, ofício IEF/NAR Pouso Alegre nº. 61/2022.

Data do recebimento de informações complementares: 22/08/2022 e 22/09/2022.

Data da vistoria: 08/07/2022.

Data de emissão do parecer técnico: 22/09/2022.

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., através de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 03,09,63 ha, com a finalidade de construção do empreendimento WTLog Extrema II, no Bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG, pelo Sr. Fernando Antônio Gerales, onde foi observado em campo que no local não há nenhuma intervenção ambiental ou infraestrutura instalada.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para Intervenção Ambiental, com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área total de 03,09,63 ha, formada por dois (2) fragmentos florestais, visando a instalação do empreendimento WTLog Extrema II e ampliação do Parque Industrial do Município de Extrema/MG, na propriedade sem denominação, situada na Zona Industrial do Município (zona urbana), bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

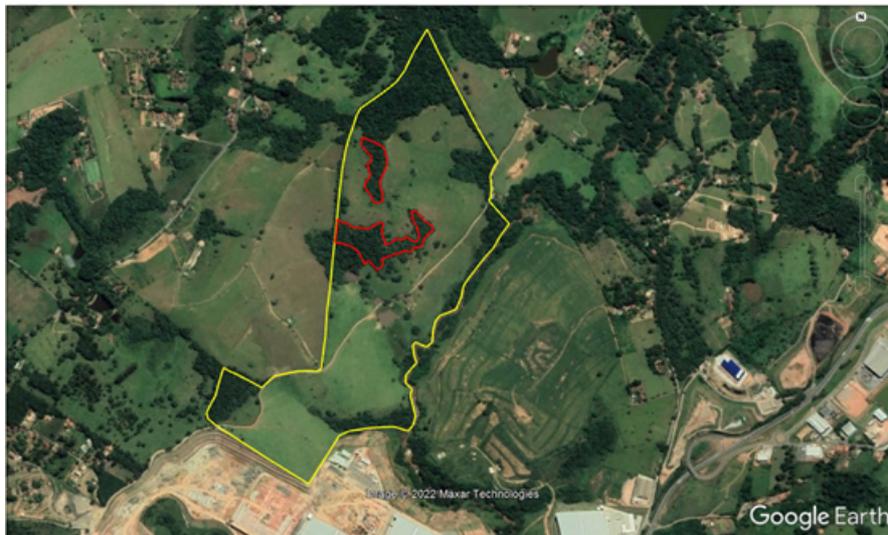


FIGURA 01: Imóvel (linha amarelo) com locais de intervenções (linha vermelho) contempladas no presente parecer.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel urbano, sem denominação, situado na Zona Industrial do Município, conforme as leis, Lei nº. 083/2013, Lei Complementar nº. 118/2016 (Plano Diretor Municipal), Lei Complementar nº. 192/2020 e Lei Complementar nº. 202/2021 – Plano Diretor, no bairro do Pessegueiro, município de Extrema/MG, com área total mensurada de 57,29,07 hectares, conforme levantamento planimétrico acostado junto ao processo SEI nº 2100.01.0078437/2021-14, de responsabilidade do Técnico em Agrimensura Gláucio Benedito Pereira, CRT MG nº. 4167672650, ART Obra / Serviço nº. CFT2201842571 e com área total escriturada de 43,56,00 hectares. Foi acostado aos autos certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Extrema/MG atestando informações acerca de localização do empreendimento em Zona Industrial conforme Lei Complementar nº. 202/2021 - Plano Diretor.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Extrema/MG, sob matrícula número 10.842, livro 2, folha 01, pertencente a Fernando Antônio Gerales desde 17/09/2009.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, o imóvel urbano está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto atualmente por 14,27,53 ha de vegetação nativa, 42,68,01 ha de área antropizada e 00,66,81 ha de estrada, conforme quadro de áreas acostada ao processo.

O município de Extrema/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenções foram realizadas, possui 21,88% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais.

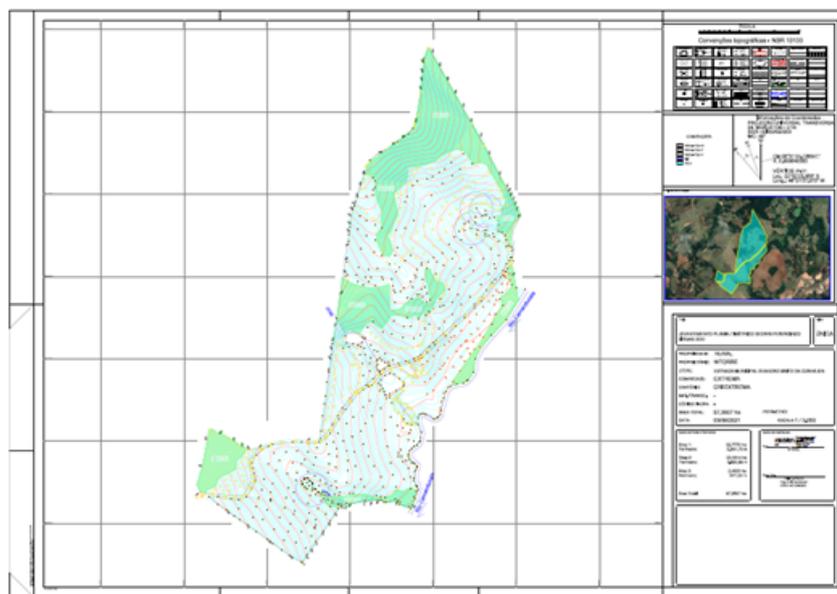


FIGURA 02: Levantamento Planialtimétrico do imóvel, bairro dos Pessegueiros, Extrema/MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está localizado na Zona Industrial do Município, área urbana do município de Extrema/MG, conforme Lei nº. 083/13 e com as alterações segundo a Lei Complementar nº. 118/16 (Plano Diretor do Município de Extrema/MG), a Lei Complementar nº. 192/20 e a Lei Complementar nº. 202/21 – Plano Diretor, além do Decreto nº. 3.923/21 conforme certidão emitida pelo Município de Extrema/MG.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de 03,09,63 ha, em dois fragmentos, através da supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, coordenadas geográficas (UTM) 368.126 E / 7.478.298 S (Fragmento 1 com 2,20 ha) e 368.214 E / 7.478.564 S (Fragmento 2 com 0,89 ha) (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), com a finalidade de implantação do empreendimento WTLog Extrema II e ampliação do Parque Industrial do Município de Extrema/MG através da construção de edificações, vias de acesso, estacionamentos, conforme demarcação em levantamento planialtimétrico apresentado.

O rendimento lenhoso foi estimado em 592,68 m³ de lenha de floresta nativa e em 267,58 m³ de madeira de floresta nativa (toras e toretes) oriundas da supressão de cobertura vegetal nativa arbórea, em uma área total de 03,09,63 ha, que foi inventariada através de Amostragem Casual Estratificada, amostrou-se um total de 5,2% da área de intervenção ambiental, foram utilizadas 8 (oito) parcelas retangulares com área de 200 m² cada uma, sendo mensurados todos os indivíduos arbóreos com circunferência à altura do peito (CAP) maior ou igual a 15,7 cm, de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Leandro Henrique Leite, CREA-MG nº. 239871/D, ART Obra / Serviço nº. MG20221160976.

Observa-se que há uma tendência na população arbórea estudada de concentração do volume nas menores classes diamétricas, bem como nas intermediárias, onde podemos concluir que a área se encontrava em estágio médio de regeneração natural, possuindo presença de cipós e plantas herbáceas trepadeiras, clareiras e indivíduos bifurcados e trifurcados, fruto da ação antrópica no local.

No levantamento arbóreo (Inventário Florestal) realizado nas áreas objeto de intervenção ambiental foram mensurados 222 indivíduos, pertencentes a 52 espécies diferentes e 26 famílias botânicas, sendo quantificado 1 (uma) espécie, *Cedrela fissilis* (Cedro), considerada ameaçada de extinção de acordo com a Portaria nº. 443 de 17/12/2014 do Ministério de Meio Ambiente - MMA. Extrapolando o número total de Cedros para a área total de intervenção ambiental temos 58 indivíduos arbóreos em uma área total de 03,09,63 ha.

Segundo o responsável técnico pelo Inventário Florestal, acostado no processo SEI, Engenheiro Florestal Leandro Henrique Leite, CREA-MG nº. 239871/D, ART Obra / Serviço nº. MG20221160976, a área diretamente afetada pelas intervenções é composta por Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio secundário médio de regeneração natural com moderado grau de perturbação de origem antrópica.

O material lenhoso oriundo da supressão de cobertura vegetal nativa, lenha e madeira de floresta nativa serão armazenados na área do empreendimento, não podendo ser comercializados.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401190628040 (R\$1.221,20), pago em 27/05/2022.

Taxa Florestal: DAE nº. 2901190628561 (R\$ 15.892,96), pago em 27/05/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLO: 23121361.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão apresenta:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas - Especial.

- Unidade de conservação: Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável denominada “Área de Proteção Ambiental Fernão Dias”.
- Área indígena ou quilombolas: Não ocorre.
- Reserva da Biosfera: Amortecimento.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Baixa.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Alta.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Não classificada.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.
- Integridade da Fauna: Muito Alta.
- Integridade da Flora: Muito Alta.

Segundo a Lei nº. 11.428/2006 que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, estabelece em seu art. 11º e sua alíneas, o seguinte:

Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

- *abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;*

Foi constatado através dos dados apresentados no inventário florestal que entre as 52 espécies arbóreas inventariadas e que serão suprimidas, ocorre uma espécie descrita na Lista Oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção, IN MMA Nº. 06 de 23 de setembro de 2008, *Cedrela fissilis* (Cedro). Foi apresentado o projeto técnico de plantio de 580 mudas de *Cedrela fissilis* (Cedro) na propriedade, no espaçamento 3,0 x 2,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 368.049 E / 7.477.678 S e 368.027 E / 7.477.649 S (Datum SIRGAS 2000), em conformidade ao Art. 11 da Lei nº. 11.428/2006, conforme proposta descrita no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Leandro Henrique Leite, CREA-MG nº. 239871/D, ART Obra / Serviço nº. MG20221160976 e da Engenheira Sanitarista e Ambiental Luana Rodrigues Pedroso, CREA-MG nº. 222816/D, ART Obra / Serviço nº. MG20221161055, visando não colocar em risco a sobrevivência dessa espécie e em conformidade ao Art. 73 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 e Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102/2021.

II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da [Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965](#), no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.

O local para a instalação do empreendimento situado no Bairro Pessegueiros, não apresenta nenhuma intervenção ambiental em área de preservação permanente associada a manancial ou recurso hídrico, e por estar situado em área urbana do município de Extrema/MG, não apresenta área considerada como Reserva Legal.

Ainda segundo art. 39º do Decreto nº. 6.660 de 21 de novembro de 2008, que regulamenta dispositivos da Lei nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

*Art. 39. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes de listas dos Estados, nos casos de que tratam os [arts. 20, 21, 23, incisos I e IV, e 32 da Lei nº 11.428, de 2006](#), deverá ser precedida de parecer técnico do órgão ambiental competente atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional e que os impactos do corte ou supressão serão adequadamente mitigados e não agravarão o risco à sobrevivência *in situ* da espécie.*

*Parágrafo único. Nos termos do [art. 11, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 11.428, de 2006](#), é vedada a autorização de que trata o **caput** nos casos em que a intervenção, parcelamento ou empreendimento puserem em risco a sobrevivência *in situ* de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, tais como:*

I - corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta da intervenção, parcelamento ou empreendimento; ou

II - corte ou supressão de população vegetal com variabilidade genética exclusiva na área de abrangência direta da intervenção, parcelamento ou empreendimento.

Foi apresentado o projeto técnico de plantio de 580 mudas de *Cedrela fissilis* (Cedro) na propriedade, no espaçamento 3,0 x 2,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 368.049 E / 7.477.678 S e 368.027 E / 7.477.649 S (Datum SIRGAS 2000), em conformidade ao Art. 11 da Lei nº. 11.428/2006, conforme proposta descrita no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Leandro Henrique Leite, CREA-MG nº. 239871/D, ART Obra / Serviço nº. MG20221160976 e da Engenheira Sanitarista e Ambiental Luana Rodrigues Pedroso, CREA-MG nº. 222816/D, ART Obra / Serviço nº. MG20221161055, visando não colocar em risco a sobrevivência dessa espécie e em conformidade ao Art. 73 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 e Art.

29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102/2021. O laudo de alternativa locacional do empreendedor aponta que as formações florestais inviabilizariam o projeto do empreendimento devido a sua localização, sendo que a compensação acerca do corte das espécies ameaçadas/protegidas será realizada por meio de plantio nas áreas, destinadas à recuperação, dentro do imóvel, assim como a localização em borda de área com infraestrutura mas com conectividade inclusive com sobreposição de copas das árvores com fragmento florestal maior em estágio avançado de regeneração natural, mais a presença humana constante e de espécies com maior tolerância a alterações ambientais, juntamente com execução da supressão seguindo a medida mitigadora de forma sequencial, iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra, com o corte de troncos, empilhamento e remoção da galhada e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, concluiu-se que não são previstos impactos significativos para a flora local.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme dados trazidos pela Agência de Promoção de Investimento e Comércio Exterior de Minas (Indi) trata-se o empreendimento de um grande centro logístico e centro industrial do país, denominado WTLog Extrema II, com geração de cerca de 1.300 empregos diretos.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento, se enquadra no código E-04-02-2 Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística da Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017 cujo parâmetro de enquadramento é Área Total.

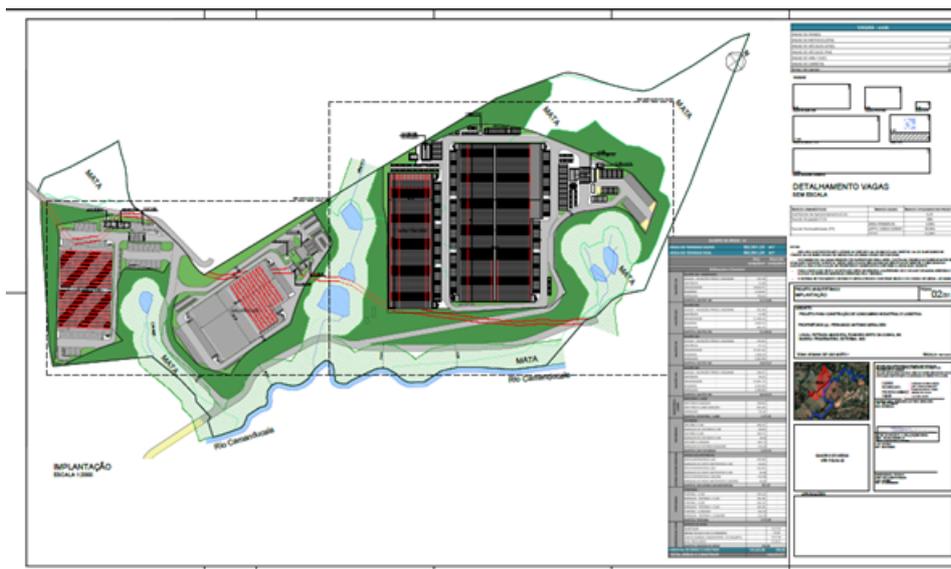


FIGURA 03: Projeto Arquitetônico do empreendimento WTLog Extrema II, bairro dos Pessegueiros, Extrema/MG.

O imóvel está inserido em Zona Industrial Municipal, composta por áreas com concentração de indústrias e galpões logísticos, bem como áreas destinadas à implantação de novas unidades industriais, contudo é importante frisar que toda a área está inserida na Unidade de Conservação Estadual Área de Proteção Ambiental (APA) Fernão Dias, devendo atender aos critérios e condições estabelecidas pelo Zoneamento Econômico e Ecológico da Unidade de Conservação.

Referente ao empreendimento em análise, o Município de Extrema/MG possui delegação de competência estadual para análise de processos de licenciamento de empreendimentos enquadrados até a Classe 4 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017, sendo considerado para a presente análise o empreendimento com imóvel de área igual a 57,29,07 hectares, conforme manifestação do órgão licenciador. O empreendimento se encontra com processo de licenciamento ambiental por via municipal nº. 002/2022/001/2022.

E-04-02-2 Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística.

Potencial Poluidor/ Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área Total < 25 ha : Pequeno

25 ha ≤ Área Total ≤ 100 ha : Médio

Área Total > 100 ha : Grande

Levando em consideração que o empreendimento realizará supressão de fragmento florestal em área prioritária para conservação (especial), incide critério locacional de enquadramento.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica no imóvel na data de 08/07/2022 pelo Instituto Estadual de Florestas, acompanhado pelos responsáveis (outorgado) pelo empreendimento.

A propriedade apresenta relevo ondulado e solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo.

A vegetação é composta por fragmentos recobertos por Mata, por árvores nativas isoladas e por gramínea exótica (Braquiária). Conforme observado em campo o imóvel se encontra em região fortemente antropizada, em região de franca expansão urbana, nas proximidades da rodovia Fernão Dias (BR 381).

No local ocorrerá a realização de obras de terraplanagem para instalação de atividades industrial, comercial ou logística do Parque Industrial do Município de Extrema/MG, bem como suas vias de acesso.

Os locais de intervenções referente a 03,09,63 há, não considerados APP, para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, estão recobertos por fragmentos de mata nativa classificada, segundo o IDE-SISEMA, como Floresta Estacional Semidecidual Montana, sendo que pelos estudos e análise em estágio médio de regeneração natural. Conforme Resolução CONAMA nº. 392/2007, foi observado em campo: a estratificação incipiente com formação de dois estratos, dossel e sub-bosque; predominância de espécies arbóreas formando um dossel com altura média igual a 8,5 metros; presença de cipós; presença de trepadeiras herbáceas; presença de serrapilheira e espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio igual a 18,9 centímetros; as espécies arbóreas nativas inventariadas classificadas como pioneiras e secundárias iniciais, sendo possível concluir de forma conclusiva que a Mata encontra-se em estágio médio de regeneração natural, considerando, ainda, as formações de entorno, o inventário florestal realizado antes da supressão e as imagens disponíveis para a área.

Os dois fragmentos apresentam características semelhantes quanto à conectividade, estando conectados estruturalmente a outros fragmentos florestais nativos e a uma distância aproximada de 180 metros da vegetação existente na APP do Rio Camanducaia e seu afluente presentes na propriedade. Com relação ao efeito de borda, considerando-se uma distância média de 50 metros para o interior dos fragmentos, a maior parte de ambos os fragmentos se encontravam nessa faixa e com danos de antropização comum para situações equivalentes. Ou seja, ambos os fragmentos, na sua quase totalidade, estavam sob os efeitos da borda do fragmento, que incluem variação em umidade do ar, temperatura, velocidade do vento e a intensidade da luz quando comparado a fragmento com vegetação sem efeito de borda, o que afeta drasticamente a estrutura do fragmento e sua caracterização.

O acesso ao empreendimento WTLog Extrema II é realizado pela Rodovia BR-381, km 939+700 Pista Sul, e por uma via municipal consolidada, Estrada Municipal Prefeito Evandro Brito da Cunha. Essa estrada vicinal, faz a conexão entre a Rodovia Fernão Dias com alguns imóveis rurais do Bairro Jardim, empresas circundantes e o aterro sanitário municipal.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A propriedade apresenta relevo ondulado.

- Solo: A propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico.

- Hidrografia: A propriedade conta com recursos hídricos, três nascentes e dois cursos d'água, sendo um córrego sem denominação e o Rio Camanducaia, que faz divisa com terceiros. O índice de pluviosidade anual na área de influência da bacia do Rio Jaguari, situa-se em 1.510 mm e na região predomina clima mesotérmico brando úmido, segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPRH PJ1– Rio Piracicaba / Jaguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo e arbustivo, classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, segundo o IDE SISEMA, e em estágio médio de regeneração natural, segundo a Resolução CONAMA nº. 392/2007, além de árvores nativas isoladas em região de transição para formações ombrófilas.

- Fauna: Foram apresentadas informações de Fauna, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Leandro Henrique Leite, CREA-MG nº. 239871/D, ART Obra / Serviço nº. MG20221160976, acostado ao processo SEI, que descreve estimativas de espécies da fauna ocorrentes na área do empreendimento e seu perímetro, uma vez que podem usar o local como passagem ou para se abrigarem.

O diagnóstico da fauna se baseou através da revisão bibliográfica (dados secundários) utilizando o Diagnóstico Ambiental da APA Fernão Dias, onde estima-se a ocorrência de 50 espécies de anfíbios, 39 espécies de répteis, 305 espécies de aves para região, contudo foi observado em campo que o local da intervenção ambiental apresenta espécies exóticas como animais domésticos de pequeno porte, como cães e de médio e grande porte (bovinos e equinos). O local apresenta caracterização antropizada com presença de poucos fragmentos florestais representativos, sendo que o tamanho e disposição dos fragmentos não favorecem a permanência da fauna silvestre na área, a não ser para afugentamento ou passagem temporária.

Durante a vistoria foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos mamíferos, como roedores, além de aves como gavião e maritaca, contudo não fora verificada a ocorrência de espécies significativas na área de supressão do empreendimento, considerando especialmente a situação dos fragmentos com significativo efeito de borda. Já ao norte da propriedade há fragmento que vai ser preservado e faz ligação com importante fragmento contínuo de maior extensão.

Ressalta-se necessidade de adotar técnicas de afugentamento, garantindo fuga espontânea da fauna, através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção). Os trabalhos de afugentamento da fauna deverão ter início imediatamente anterior à execução das atividades de supressão e serão concluídos três dias após o término das atividades de desmate com a adequada inspeção da área.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Em que pese não ser legalmente necessário fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento descrevendo que o objetivo é instalação de condomínio industrial e logístico denominado WTLog Extrema II, visando a ampliação do Parque Industrial do Município de Extrema/MG, em zona industrial, comercial ou logística, descrevendo que o projeto das edificações e acessos foram elaborados para gerar um menor impacto ambiental, para manter a permeabilidade do solo próxima de 50% da área e para permitir a presença de grandes áreas verdes entre as edificações.

Conforme verificado nos autos e no Projeto Arquitetônico do empreendimento, a instalação de galpões, área de pátio de manobra, circulação, estacionamentos e vias de acesso, ocupam quase a totalidade da área comum do imóvel fora de APP, sendo que o laudo de alternativa locacional do empreendedor aponta que as formações florestais inviabilizariam o projeto devido a sua localização,

sendo que a compensação acerca do corte das espécies ameaçadas/protegidas será realizada por meio de plantio nas áreas, destinadas à recuperação, dentro do imóvel conforme quantitativo detalhado no tópico específico.

A situação descrita nos estudos foi constatada na vistoria *in loco*.

Assim, trata de empreendimento de parcelamento do solo, onde os requisitos para a supressão do fragmento florestal estão presentes na Lei Federal nº. 11.428/06 (Art. 30 e 31), os quais determinam áreas a serem conservadas e compensadas, o que estão sendo cumpridos.

A via de acesso ao empreendimento será pela Rodovia BR 381 (Fernão Dias) no km 936+700 da Pista Sul e pela Estrada Municipal Prefeito Evandro Brito da Cunha, que conecta a rodovia ao Bairro Jardim e ao Distrito Industrial do bairro, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do município de Extrema/MG.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 03,09,63 ha em dois fragmentos, junto aos autos do processo nº. 2100.01.0024587/2022-28 foram verificados a localização e composição da área de compensação ambiental, área de preservação permanente, planta topográfica, PUP, inventário florestal, via de acesso e demais documentos apresentados, usando como suporte ainda as plataformas: SICAR-MG, IDE-SISEMA, Google Earth Pro, SINAFLORE entre outras.

A planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e Fuso 23 K, e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Em análise ao PUP apresentado nos autos, verificam-se informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, inventário florestal, medida compensatória, porcentagem de vegetação nativa remanescente as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Lei nº. 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional;
- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no Estado de Minas Gerais.
- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A análise dos estudos apontou para a presença de espécies vegetais comuns em florestas secundárias e em bordas de mata com grande densidade de plantas herbáceas e a presença de espécies com ampla valência ecológica adaptadas a ambientes antropizados, bem como de espécies exóticas invasoras, devido à presença de clareiras em todos os fragmentos permitindo maior entrada de luz.

Segundo estudos na área foram contabilizadas, 222 indivíduos arbóreos, distribuídas em 52 espécies e 26 famílias botânicas, sendo que mais de 60% das espécies inventariadas estão no grupo sucessional das não-pioneiras e as espécies *Casearia sylvestris* (Guaatonga), *Luehea grandiflora* (Açoita-cavalo) e *Lamanonia ternata* (Guarapêre) são as de maior posição sociológica e frequência em relação à população. Os estudos são precisos quanto a classificação do tipo de floresta, como sendo estacional semidecidual, além de que no Inventário Florestal de Minas (fonte IDE-SISEMA) o local é indicado como Floresta Estacional Semidecidual Montana, o que pode ser verificado em campo com a vegetação florestal e espécies existentes, 21 espécies inventariadas são indicadoras de Floresta Estacional Semidecidual (segundo Resolução CONAMA nº. 392/2007). No entanto a região engloba formações com ocorrência de Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista, Floresta Estacional Semidecidual e áreas de tensão ecológica.

Os dois fragmentos, coordenadas geográficas (UTM) 368.126 E / 7.478.298 S (Fragmento 1 com 2,20 ha) e 368.214 E / 7.478.564 S (Fragmento 2 com 0,89 ha) (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), a serem suprimidos se encontram em meio a lavouras e pastagens, conforme pode ser verificado junto ao relatório fotográfico que detalha ilustrações do local.

Com relação as espécies da flora, ameaçadas e/ou protegidas, passíveis de corte, haverá cumprimento da compensação prevista, na própria propriedade nos termos do Decreto 47.749/2019. Acerca da fauna conforme já tratado em item específico a região é formada por grande atividade antrópica e de expansão de atividades urbanas, sendo que os dois fragmentos se encontram com efeito de borda em local antropizado em seu entorno, sendo que há local de refúgio por meio de grande fragmento conectado ao empreendimento ao norte da propriedade.

Conforme já informado o empreendimento está na Área de Proteção Ambiental Fernão Dias (APAFD), Unidade de Conservação de Uso Sustentável, criada pelo Decreto nº 38.925, 17 de julho de 1997, e o instrumento a ser utilizado como referencial para o gerenciamento da APA é o seu Plano de Gestão.

O Plano de Gestão da APA Fernão Dias é composto pelo diagnóstico socioambiental, zoneamento e o planejamento de programas e ações. O zoneamento ambiental divide o território da APA Fernão Dias em parcelas ou zonas, indicando qual o tipo de uso e ocupação recomendado para cada zona.

A propriedade analisada está localizada dentro da Zona de Conservação com Concentração de Atividades Agropastoris e na Zona de Ocorrência Ambiental. A Zona de Conservação com Concentração de Atividades Agropastoris está vinculada a agricultura e a pecuária, que são atividades frequentes em grande parte do território da unidade. A criação dessa zona visa assimilar o uso existente, e controlar a utilização dos recursos naturais promovendo a introdução de conceitos sustentáveis. Como diretriz de uso restrito para

essa zona temos a expansão urbana desde que devidamente contemplada em Plano Diretor Municipal. Dessa forma o uso e ocupação do solo nesse local como expansão urbana deve apresentar medidas que amenizem os impactos causados.

Parte da propriedade está localizada na Zona de Ocorrência Ambiental que corresponde a situações físicas e bióticas particulares, que ocorrem de forma dispersa e generalizada, e tem como objetivo proteger os cursos d'água e promover a conectividade entre os fragmentos de vegetação nativa, estabelecendo corredores ecológicos. Na propriedade em questão essa zona é formada pelas áreas de preservação permanente que serão recuperadas conforme propostas de compensação acostadas ao processo e detalhadas em item específico.

Dessa forma, a solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa realizada neste processo está de acordo com as diretrizes da APA Fernaldo Dias considerando que atualmente trata-se de zona urbana com direcionamentos de instalação do empreendimento abrangido no Plano Diretor Municipal, que inclusive rege o licenciamento da atividade, através de processo municipal nº. 002/2022/001/2022.

De acordo com o Art. 31 da Lei nº. 11.428 de 22 de dezembro de 2006, nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação. Conforme estudos apresentados foi constatado que serão suprimidos 03,09,63 ha de cobertura vegetal nativa arbórea, na propriedade, de um total de 14,27,53 ha de área recoberta por Mata e serão conservados e não sofrerá supressão uma área de 07,13,79 ha recobertos por vegetal nativa arbórea entre estágio médio de regeneração natural, coordenadas geográficas (UTM) 368.516 E / 7.478.758 S e 368.431 E / 7.478.807 S (Datum SIRGAS 2000). Conforme verificado em campo parte do fragmento florestal remanescente está em estágio médio de regeneração natural que cumpre o requisito legal em pauta.

Foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, descrevendo a recomposição em toda a extensão de APP do Rio Camanducaia e seus afluentes, situados dentro dos limites do imóvel, em uma área total de 03,69,74 ha, através do plantio total de 6.167 mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 2,0 m, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG, coordenadas geográficas (UTM) 368.218 E / 7.478.121 S e 368.133 E / 7.478.177 S (Datum SIRGAS 2000), conforme proposta descrita no Projeto Executivo, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Leandro Henrique Leite, CREA-MG nº. 239871/D, ART Obra / Serviço nº. MG20221160976 e das Engenheiras Sanitaristas e Ambientais Ligiane Carolina Leite Dauzacker, CREA-MG nº. 239890/D, ART Obra / Serviço nº. MG20221161234 e Luana Rodrigues Pedroso, CREA-MG nº. 222816/D, ART Obra / Serviço nº. MG20221161055, anexado.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos.

Os impactos ambientais associados ao processo de supressão de vegetação nativa podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos como a retirada de camada vegetal do solo, impermeabilização do solo e diminuição da infiltração de água no solo.

Em se tratando de processo autorizativo, tem-se que a supressão para liberação da área para as obras de terraplanagem e instalação, o empreendimento deve adotar medidas de controle ambiental como delimitação e cercamento adequado das áreas verdes e de preservação permanente do Rio Camanducaia, nascentes e córregos; executar sistema de contenção para drenagem de água pluviais para reduzir ou eliminar potenciais riscos de erosão e de assoreamento de corpos hídricos e/ou carreamento de solo para APP e terrenos vizinhos; promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra a fim de eliminar ou reduzir emissões de material particulado.

Ainda, reforça-se a necessidade:

Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística; proteção/isolamento das áreas de Preservação Permanente (APP), impedindo a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nos locais.

Evitar realização de atividade de movimentação de solo com chuva, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; o uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida.

Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;

Manuseio adequado de óleos e graxas, com utilização e manutenção de equipamentos regulados visando que não ocorra vazamentos de óleos e graxas no local e ausência de poluição do solo e água.

Durante os cortes, remover epífitas que devem ser transplantadas em remanescente com mesmas características, ao norte da propriedade.

Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna e adotar técnicas de afugentamento, garantindo fuga espontânea da fauna, através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção). Os trabalhos de afugentamento da fauna deverão ter início imediatamente anterior à execução das atividades de supressão e serão concluídos três dias após o término das atividades de desmate com a adequada inspeção da área.

6. CONTROLE PROCESSUAL

069/2022**6.1 Relatório**

Foi requerida por **Fernando Antônio Gerales**, inscrito no CPF sob o nº 189.272.898-20, a emissão de Autorização para a intervenção ambiental da tipologia “Supressão de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca”, para a construção do empreendimento WTLog Extrema II, no Bairro dos Pessegueiros, zona urbana do município e Comarca de Extrema/MG, onde está registrada no CRI sob a Certidão de Matrícula nº 10.842.

Cumpra acrescentar que o referido município de Extrema assumiu a competência originária para atuação nas ações de fiscalização e licenciamento ambiental para atividades de impacto local, conforme estabelece a Deliberação Normativa Copam nº 213/2017 e, ainda, detém convênio celebrado junto ao Estado de Minas Gerais para delegação de competência para ações fiscalizatórias de empreendimentos enquadrados até Classe 4.

Entretanto, o Município de Extrema não possui delegação de competência do IEF para supressão de florestas e vegetações sucessoras do Bioma Mata Atlântica, motivo pelo qual o requerente formalizou o presente processo.

Importa esclarecer que as áreas intervindas estão localizadas na Zona de Conservação com Concentração de Atividades Agropastoris e na Zona de Ocorrência Ambiental, conforme Plano de Gestão da APA Fernão Dias, as quais se encontram sobrepostas à Zona Industrial, conforme o Plano Diretor do Município de Extrema.

Neste sentido, o gestor informa que a intervenção está de acordo com as diretrizes do Plano de Manejo da APA Fernão Dias, conforme explicitado no item 5 do Parecer Técnico.

Cabe ressaltar, para conhecimento, que o requerente doou imóvel urbano ao Município para implantação de sistema viário público municipal, a fim de proporcionar interligação do acesso ao Bairro dos Pessegueiros, ao novo acesso na Rodovia Fernão Dias (Docs. 51815493 / 5185494).

Urge, ainda, informar que o presente pedido foi feito pela pessoa física Fernando Antônio Gerales e não pelo empreendimento WTLog Extrema II, tendo sido apresentada explicação sobre este fato através de Ofício (Doc. 53547180), apresentado para atender à solicitação de Informações Complementares feita pela equipe da URFBio Sul (Doc. 53325203) e por meio de Declaração de Vínculo Contratual entre o requerente e o empreendimento (Doc. 53547181).

Verificados os recolhimentos da Taxa de Expediente (Doc. 47403545) e da Taxa Florestal (Doc. 39905395).

Ainda não se verificou o recolhimento da Reposição Florestal, devendo ser recolhida antes da emissão do documento autorizativo.

Coordenadas da Intervenção Ambiental: 368.126 E / 7.478.298 S (Fragmento 1: 2,20 ha) e 368.214 E / 7.478.564 S (Fragmento 2: 0,89 ha).

Coordenadas da Compensação Florestal: área 1: 368.235 O / 7.478.726 S e 368.374 O / 7.478.923 S. Área 2: 376.069 O / 7.472.973 S e 376.259 O / 7.472.881 S.

As coordenadas obedecem ao sistema UTM, Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K.

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise**6.2.1 Da Supressão de Vegetação Nativa em Estágio Médio de Regeneração Natural**

O pedido de autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca, em estágio médio de regeneração, Bioma Mata Atlântica, para fins de parcelamento de solo ou edificação, está disciplinada pela Lei nº 11.428/06, em seu art. 31, §2º, da seguinte forma:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

(...)

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

A atividade se trata de construção de empreendimento industrial, em perímetro urbano delimitado pela Lei Municipal nº 082/2013, portanto em data posterior à vigência da Lei nº 11.428/06, a qual condiciona o empreendedor à manutenção da vegetação no empreendimento em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da vegetação existente no local.

Como se verifica da análise técnica constante no Parecer Técnico, itens 1 e 5, este percentual mínimo foi atendido. Dessa forma tem-se cumprido o requisito legal.

Importante observar que a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica fica condicionada à compensação ambiental florestal, prevista na Lei 11.428/06/06 e no Decreto 6.660/08 c/c a Portaria IEF nº 30/15, cujo tema será tratado adiante.

Cumpra ressaltar que o artigo 31, da Lei nº 11.428/06, está contido em um capítulo próprio, o Capítulo VI, cujo objetivo é estabelecer regras próprias para os casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica visando o uso alternativo do solo para fins de loteamento e edificação. Percebe-se que não há nesses dispositivos, de forma direta, a exigência de inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, somada à ressalva prevista no art. 14, do mesmo diploma legal, a saber:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei (grifamos).

Lado outro, fosse o caso de supressão de vegetação em área não urbanizada, visando a implantação de novo empreendimento de parcelamento do solo, à exceção de vegetação em estágio avançado, faria sentido a aplicação do instituto da inexistência de alternativa técnica e locacional, porém a área em tela já é preexistente ao pedido de intervenção e está localizado em perímetro urbano aprovado pela Lei Municipal nº 083/2013, já se encontrando equipado com os melhoramentos urbanísticos previstos no art. 32, §1º, da Lei nº 5.172/1966 (Código Tribunal Nacional), que, ao tratar do IPTU, estabelece seja observado o seguinte para as áreas urbanas assim definidas:

Art. 32. (...)

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Nesta senda, o gestor do processo, no Parecer Técnico, item 4.3, verificou que o acesso ao empreendimento é realizado pela BR-381, por uma via municipal consolidada (estrada vicinal), que faz a conexão entre a rodovia com alguns imóveis rurais, empresas circundantes e o aterro sanitário municipal (Parecer Técnico, item 4.3).

Nada obstante, apesar de o gestor do processo ter verificado pelo menos 2 (dois) dos melhoramentos urbanísticos elencados no art. 32, do CTN, ainda assim em vistoria no local, constatou a inexistência de alternativa técnica e locacional para Intervenção Ambiental (Parecer Técnico, no item 4.4), uma vez que se trata de área urbana já aprovada pelo ente federativo municipal, com equipamentos urbanísticos existentes, destinado a atividades urbanas industriais.

Ainda, o empreendedor apresentou estudo de alternativa locacional, com respectiva ART (Docs. 51815489 /51815490), o qual foi aprovado pelo gestor do processo (Parecer, item 4.4).

6.2.2 Da Supressão de Espécimes Ameaçados de Extinção

No fragmento florestal objeto do presente pedido, foram estimadas a presença de 58 (cinquenta e oito) espécimes da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro), considerada ameaçada de extinção pela Portaria MMA nº 443/2014, na categoria vulnerável (VU), em cujo Decreto Estadual nº 47.749/19 é permitida a supressão em seu art. 26, II, quando essencial para a viabilidade do empreendimento, devendo o interessado se munir de laudo técnico assinado por profissional habilitado atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional e que o corte não porá em risco a conservação *in situ* da espécie, como se pode observar a seguir:

Art. 26. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

(...)

III - quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

*§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação *in situ* da espécie.*

No estudo apresentado pelo empreendedor (Doc. 51815489), no item 2, subitem 4, à pg. 4, encontra-se posicionado o seguinte: “Como se trata de processo autorizativo preventivo, os fragmentos e as espécies ameaçadas de extinção e imunes ao corte não foram suprimidos. O projeto de recomposição de áreas degradadas e alteradas – PRADA e proposta de compensação por intervenções ambientais – PCIA compõem este processo e serão executados com o objetivo de contribuir com a manutenção do Bioma Mata Atlântica. Este fragmento está próximo a outros, inclusive podendo estar conectado funcionalmente à APP do rio Camanducaia. Contudo, ao gerarmos uma faixa de 50 metros para o interior do fragmento (DA SILVA et al., 2021), observa-se que ambas as áreas propostas para intervenção se encontram sob efeito de borda. Ou seja, as áreas, em sua totalidade, estão sob os efeitos da borda do fragmento, que incluem variação em (quando comparadas a fragmento com vegetação sem efeito de borda): umidade do ar, temperatura, velocidade do vento e a intensidade da luz. Sendo assim, a supressão a ser realizada não agravará a conservação *in situ* das espécies no estado de Minas Gerais”.

Dessa forma, considera-se atendido o §1º, do art. 26, frisando-se que os estudos de alternativa técnica e locacional foram aprovados pelo gestor (Parecer, item 4.4).

A supressão de espécies ameaçadas de extinção, quando suprimidas, ficam condicionadas à compensação ambiental, conforme art. 73 do Decreto 47.749/19, cujo tema será tratado em item específico adiante.

6.2.3 Das Compensações Ambientais

Em razão das intervenções para a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, para intervenções em APP e pela supressão da espécie ameaçada de extinção encontrada no fragmento, incidem respectivas compensações ambientais específicas, as quais serão tratadas nos tópicos a seguir.

6.2.3.1 Da Compensação Florestal por Supressão do Bioma Mata Atlântica

No que se refere às supressões de vegetação em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, houve proposta de compensação florestal, apresentada pela empresa e à luz das argumentações técnicas trazidas **no item 5** no Parecer Técnico, conclui-se que a mesma atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26, do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área; localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas, como se pode observar com a explanação a seguir:

1 - Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, de conformidade com o dispositivo legal previsto no art. 48, do Decreto Estadual nº 47.749/19, atendendo, inclusive, este percentual referendado pela Recomendação nº 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Em números concretos, os estudos demonstram que serão suprimidos no Bioma de mata atlântica um total de **03,09,63 ha**, sendo ofertado à título de compensação uma área de **06,20,00 ha**, sendo **04,02,00 ha dentro do próprio imóvel intervindo e mais 02,18,00 ha em outro imóvel localizado no município de Extrema/MG** (matrícula nº. 3.335 - 53547190), de propriedade de Cláudio Tofoli, onde serão gravadas as servidões ambientais nas áreas propostas. Logo, critério quanto à proporcionalidade de áreas atendido.

2 - 2 - Quanto à conformidade locacional, inequívoca é a sua conformidade, haja vista que tanto a área de intervenção, quanto as áreas de compensação, estão localizadas na Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari - UPGRH PJ1 e no mesmo município, atendendo, portanto, ao art. 49, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a saber:

Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

(...)

Logo, critério locacional atendido.

3 - No que tange à modalidade de compensação através da destinação de área para conservação, temos que o art. 26, I, do Decreto Federal Nº 6.660/08, prevê tal modalidade, podendo ser constituída na forma de Reserva Particular do Patrimônio Natural, ou servidão florestal em caráter permanente, conforme regula o §1º, do art. 26, em comento.

O requerente propôs a constituição de **servidão florestal permanente**, em seu Projeto Executivo de Compensação Florestal (Doc. 53547186 - Item 2.1.1, pg. 8/9).

Logo, critério da modalidade de compensação atendido.

4 - No que se refere ao critério da característica ecológica, o art. 26, caput, do Decreto 6660/08, reza que área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, deve possuir as mesmas características ecológicas. No entanto, a tanto a Lei nº 11.428/06, quanto ao Decreto nº 6.660/08, não definem o que sejam “*mesmas características ecológicas*”.

Assim, o Decreto Estadual nº 47.749/19, em seu art. 50, regulamentou esta lacuna legal conceitual, estabelecendo a definição de mesmas características ecológicas, como sendo “*área inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica, com similaridade de estrutura vegetacional, conforme características de fitofisionomia, estágio sucessional, riqueza de espécies e endemismo...*”

Não obstante, o Decreto 47749/19, permitiu, no mesmo art. 50, considerar “*o ganho ambiental no estabelecimento da área como protegida, quando for inviável o atendimento de algumas destas características*.”

Neste sentido, o §1º, do art. 50 em comento preceitua que: “*Para fins de aplicação do caput, entende-se por ganho ambiental o conjunto de ações de conservação ou recuperação que promovam a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas, com a finalidade de reforçar a importância ecológica da área, por meio da formação ou do incremento de corredores ecológicos e recuperação de áreas antropizadas.*”

O requerente apresentou uma área contígua à da intervenção com a mesma fitofisionomia, se tratando de **Floresta Estacional Semidecidual**, porém apresentou outra área, situada a uma distância de 9 km de distância em linha reta em relação à área intervinda (Doc. 53547186 - Item 2.1.1.2, figura 3, pg. 11), para completar o restante da compensação florestal, se tratando de fitofisionomia denominada **Floresta Ombrófila densa**. A região se caracteriza por ser área de tensão ecológica, ocorrendo transição das fitofisionomias citadas.

Salienta-se que, no Parecer, item 8.1, o gestor do processo, considerando as 2 (duas) áreas propostas, avalia e constata o ganho ambiental a ser obtido com a medida compensatória apresentada, pois estão inseridas em maciços florestais, em estágio médio de regeneração, conectados, estruturalmente, as faixas de vegetação em APP e aos fragmentos menores em seus entornos e não apresentam impactos ambientais negativos, como abertura de clareiras, nos últimos 20 anos conforme verificado via imagens de satélite, demonstrando a legitimidade da medida compensatória.

Portanto, consideramos o critério atendido.

6.2.3.2 Da Compensação Ambiental pela Supressão de Espécimes Protegidos por Lei e Ameaçados de Extinção

Não foram verificadas no local espécies imunes de corte e protegidas por Lei. No entanto, foi constatada uma espécie considerada ameaçada de extinção pela Portaria MMA nº 443/2014, qual seja a *Cedrela fissilis*, sendo identificadas 58 (cinquenta e oito) espécimes, cuja supressão fica condicionada à compensação ambiental, conforme previsto no art. 73, do Decreto 47.749/19, a saber:

Art. 73. A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

O requerente apresentou o quantitativo de 580 (quinhentos e oitenta) mudas a plantar, por espécime suprimido, resultando na razão de 10 mudas por cada espécime suprimido, atendendo ao previsto no art. 73, (PRADA, item 6.2, pg. 7 - Doc. 47483620).

Importa salientar que a despeito do art. 29, da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, prever a compensação na razão de 10 (dez) mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável - VU, há que se considerar que o analista ambiental vistoriante, gestor do processo, analisou, mediante critérios técnicos, a proposta de compensação apresentada e explanada no item 6.2, pg. 7, do PRADA, do qual extraímos trecho que consideramos relevante:

“(...) a definição da proporção de indivíduos a serem plantados deve levar em consideração não só o grau de ameaça atribuído à espécie, como também os demais critérios técnicos aplicáveis, dos quais destaca-se a densidade populacional de ocorrência natural. Entende-se que o plantio adensado de uma única espécie pode torná-lo mais suscetível ao ataque de pragas e comprometer o processo de sucessão ecológica, enquanto aumentar a área de plantio para uma densidade adequada em função do número de indivíduos exigidos pode inviabilizar o empreendimento.”

Dessa forma, infere-se do trecho transcrito que, em área relativamente pequena, o excesso de espécimes de uma mesma espécie traria como realidade a implantação de uma monocultura que se desviaria da reprodução da ocorrência natural para a espécie *Cedrela fissilis*, não sendo este o objetivo da compensação ambiental. O gestor do processo aprovou o estudo, conforme se verifica no item 8.2 do Parecer Técnico, donde conclui-se que a proposta devida em razão da supressão da espécie ameaçada de extinção foi aprovada pelo crivo analítico técnico do gestor do processo e está em consonância com os dispositivos legais específicos para o caso.

Destarte, tem-se que as propostas de medidas compensatórias devidas em razão das intervenções ambientais realizadas, sendo a compensação florestal e a compensação ambiental pela supressão das árvores ameaçadas de extinção, estão em consonância com os dispositivos legais específicos pertinentes, tendo sido avaliadas e aprovadas pelo gestor do processo, analista ambiental vistoriante, quanto aos critérios técnicos.

6.3 Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento material lenhoso proveniente da supressão pretendida, o gestor do processo informa que será disponibilizado na própria área intervinda, opção prevista no art. 21, §1º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a conferir:

Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(...)

Portanto, tem-se devidamente destinado o material lenhoso oriundo da supressão requerida.

6.4 Da Competência Analítica e Autorizativa

O art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.428/06 estabelece a competência do Estado para autorização de intervenção em Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração.

O art. 31, da Lei Federal nº 11.428/06, já retrocitado, estabelece a competência do Estado para autorização de intervenção localizada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica em vegetação no estágio médio de regeneração, para fins de parcelamento do solo.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 46.953/2016 estabelece a competência da *Unidade Regional Colegiada do COPAM (URC/COPAM)* para a decisão da intervenção e compensação quando localizadas no Bioma Mata Atlântica e desde que a vegetação se encontre em estágio médio de regeneração e se localize dentro das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, senão vejamos:

Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:

(...)

IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;

(...)

VIII – aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV;

(...)

Segundo o **item 4.1 do parecer**, bem como em consulta à Plataforma IDE SISEMA, as coordenadas geográficas do empreendimento apontam que o local da intervenção está dentro de área delimitada pela **Fundação Biodiversitas** como prioritária para a conservação da natureza, mais especificamente em **área especial**.

Segundo seu sítio da internet: *"A Fundação Biodiversitas é uma organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989, é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social"* (Disponível em: <<http://www.biodiversitas.org.br/fb/>>).

Destarte, como a área de intervenção ambiental está localizada dentro dos limites da área prioritária especial para a conservação da biodiversidade, a competência para a autorização corretiva das supressões ocorridas é da URC/COPAM.

O gestor do processo aprovou os estudos técnicos apresentados, verificou não haver alternativa técnica e locacional à supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica no estágio médio e às espécies ameaçadas de extinção, sendo de parecer favorável à intervenção requerida e respectivas medidas compensatórias legais, indicando medidas condicionantes a serem cumpridas.

Desta forma, sob a ótica e análise jurídica, as intervenções pretendidas possuem condições legais para aprovação.

Conclusão do Controle Processual

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não se encontrando óbice à autorização para as intervenções ambientais pretendidas.

A competência para a decisão é da URC/COPAM, conforme Decreto Estadual nº 46.953/2016.

As medidas condicionantes apostas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser recolhida a Reposição Florestal antes da emissão e entrega da autorização ambiental.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, em seu art. 8º, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente ao da licença ambiental, independentemente da competência de análise da intervenção.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área total de **03,09,63 ha**, em dois fragmentos, coordenadas geográficas (UTM) 368.126 E / 7.478.298 S (Fragmento 1 com 2,20 ha) e 368.214 E / 7.478.564 S (Fragmento 2 com 0,89 ha) (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), na propriedade sem denominação, situada na Zona Industrial do Município, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG, visando a implantação do empreendimento WTLog Extrema II (condomínio industrial e logístico) e ampliação do Parque Industrial do Município de Extrema, com rendimento de **592,68 m³** de lenha de floresta nativa e **267,58 m³** de madeira de floresta nativa (torete/tora), pelo Sr. Fernando Antônio Geraldês, por não contrariar a legislação vigente.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação Mata Atlântica:

Para a área de intervenção ambiental em 03,09,63 hectares através da supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, no Bioma Mata Atlântica, foi sugerida compensação na proporção de 2:1 em conformidade com a proporção da legislação vigente e pertinente ao caso, Decreto Federal nº. 6.660/2008 e Decreto Estadual nº. 47.749/2019, por meio de destinação de duas áreas para conservação, mediante instituição de servidão florestal, sendo 04,02,00 ha, coordenadas geográficas (UTM) 368.235 O / 7.478.726 S e 368.374 O / 7.478.923 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), situados no mesmo imóvel (matrícula nº. 10.842, livro nº. 2, folha 01), bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG e em 02,18,00 ha, coordenadas geográficas (UTM) 376.069 O / 7.472.973 S e 376.259 O / 7.472.881 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), situado no imóvel sem denominação (matrícula nº. 3.335, livro nº. 2, folha 01), bairro do Salto de Cima, município de Extrema/MG conforme proposta descrita no projeto Propostas de Compensação por Intervenções Ambientais, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Leandro Henrique Leite, CREA-MG nº. 239871/D, ART Obra / Serviço nº. MG20221160976 e da Engenheira Sanitarista e Ambiental Ligiane Carolina Leite Dauzacker, CREA-MG nº. 239890/D, ART Obra / Serviço nº. MG20221161234, apresentado.

Foi constatado que o local recoberto por vegetação nativa arbórea, no imóvel da intervenção, indicado como compensação ambiental, através da instituição de Servidão Florestal, é classificado como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, localizado próximo de onde ocorrerá parte das intervenções e apresenta características ambientais significativas, estando inserida em um maciço florestal, em estágio médio de regeneração, conectado, estruturalmente, as faixas de vegetação em APP e aos fragmentos menores em seu entorno e não apresenta impactos ambientais negativos, como abertura de clareiras, nos últimos 20 anos conforme verificado via imagens de satélite.

Já o local recoberto por vegetação nativa arbórea, situado em outro imóvel, indicado como compensação ambiental, através da instituição de Servidão Florestal, é classificado como Floresta Ombrófila Montana em estágio médio de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, localizado aproximadamente 8,5 km de onde ocorrerá as intervenções e apresenta características ambientais significativas, estando inserida em um maciço florestal, em estágio médio de regeneração, conectado, estruturalmente, as faixas de vegetação em APP e aos fragmentos menores em seu entorno e não apresenta impactos ambientais negativos, como abertura de clareiras, nos últimos 18 anos conforme verificado via imagens de satélite. Entende-se que ocorrerá ganho ambiental na destinação da área como servidão ambiental perpétua, devido a condição de conservação da Floresta Ombrófila Montana que promove a redução da fragmentação de habitats e do efeito de borda, além do aumento da conectividade entre sistemas florestais nativos, com a finalidade de reforçar a importância ecológica da área, por meio de formação e incremento de

corredores ecológicos entre maciços florestais e áreas de preservação permanente envolvidos por matriz de pastagens e áreas antropizadas existentes na região e o histórico de conservação da área.

8.2. Compensação pela supressão de espécies protegidas e/ou ameaçadas:

Na área em que ocorrerá a supressão de cobertura vegetal nativa, observou-se a ocorrência de uma espécie ameaçada de extinção, conforme Portaria MMA nº 443/2014, *Cedrela fissilis* (Cedro), cuja ocorrência para a área total, estimou-se a presença de 58 indivíduos.

Assim, foi proposta pela supressão de 58 indivíduos de *Cedrela fissilis* (Cedro) que se encontram nos fragmentos objetos da presente regularização, a recomposição da vegetação nativa fora da APP dos mananciais (Rio Camanducaia e afluentes), ao longo de uma área de 01,85,00 ha na mesma propriedade do empreendimento, através do plantio total de 3.097 mudas de espécies nativas da região sendo que 580 mudas são de *Cedrela fissilis* (Cedro), na proporção de 10 mudas plantadas por exemplar autorizado o corte, no espaçamento 3,0 x 2,0 m, bairro dos Pessegueiros, município de Extrema/MG, coordenadas geográficas (UTM) 368.049 E / 7.477.678 S e 368.027 E / 7.477.649 S (Datum SIRGAS 2000), em conformidade ao Art. 73 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 e Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102/2021, conforme proposta descrita no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Leandro Henrique Leite, CREA-MG nº. 239871/D, ART Obra / Serviço nº. MG20221160976 e da Engenheira Sanitarista e Ambiental Luana Rodrigues Pedroso, CREA-MG nº. 222816/D, ART Obra / Serviço nº. MG20221161055, anexado.

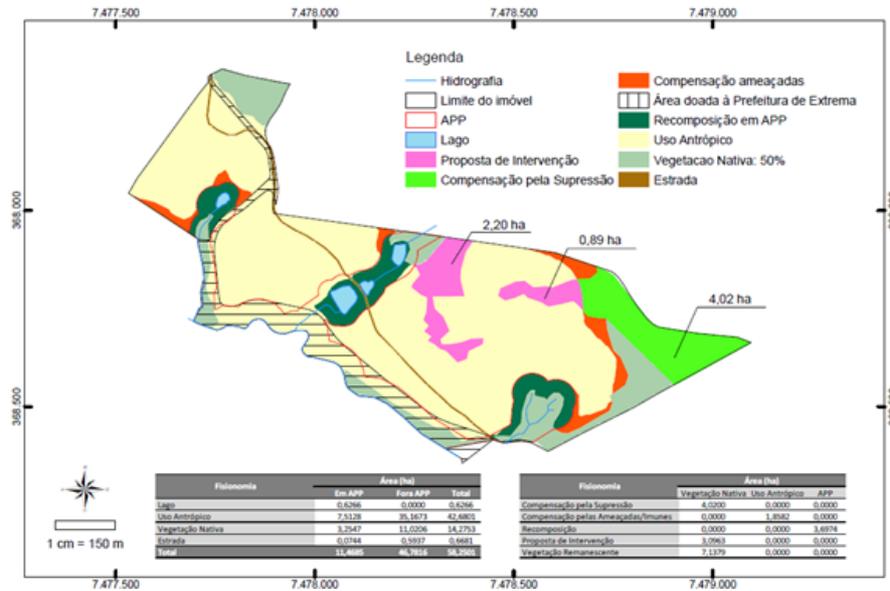


FIGURA 04: Áreas de supressão e áreas de compensação, empreendimento WTLog Extrema II, bairro dos Pessegueiros, município Extrema/MG.

Ressalta-se que toda APP, sendo 03,69,74 ha, existente no imóvel objeto da análise deverá ser recuperada, conforme técnicas indicadas no respectivo Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA de responsabilidade do Engenheiro Florestal Leandro Henrique Leite, CREA-MG nº. 239871/D, ART Obra / Serviço nº. MG20221160976 e das Engenheiras Sanitaristas e Ambientais Ligiane Carolina Leite Dauzacker, CREA-MG nº. 239890/D, ART Obra / Serviço nº. MG20221161234 e Luana Rodrigues Pedroso, CREA-MG nº. 222816/D, ART Obra / Serviço nº. MG20221161055, através do plantio total de 6.167 mudas de espécies nativas da região, acostado ao processo SEI, sendo a recuperação e compensação pelo corte de espécies ameaçadas e/ou protegidas em áreas da propriedade foras de APP e anexas conforme Figura 04 apresentada.

Assim, somos de parecer favorável às medidas compensatórias apresentadas pela intervenção em vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, no Bioma Mata Atlântica, por esta estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019) e por parte da compensação se encontrar dentro da área de influência do empreendimento.

As medidas compensatórias relacionadas a Lei 11.428/2006 deverão ser averbadas em cartório de registro, junto à matrícula do imóvel, através de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, caso aprovadas pela instância competente.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal será emitida conforme volumetria de lenha/madeira, após decisão da instância competente, caso aprovado.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório referente a implantação do projeto de recuperação das APPs indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela	Após finalização da implantação total, conforme

	execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	cronograma do PRADA aprovado.
2	Apresentar relatório referente a implantação do projeto de compensação referente as espécies ameaçadas/protegidas indicando as espécies e número de mudas plantados, com mapa de localização dos locais de enriquecimento, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Após finalização da implantação total, conforme cronograma do PTRF aprovado.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio referente aos itens 1 e 2. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até três anos após o primeiro relatório de implantação.
4	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Durante a implantação do empreendimento.
5	Apresentar o TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) averbado junto à matrícula do imóvel, referente a compensação da Mata Atlântica.	Em até 90 (noventa) dias após emissão da autorização.
6	Apresentar relatório técnico fotográfico atendendo adoção das técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial, iniciando imediatamente anterior à atividade.	Até 60 dias após término da supressão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Luís Fernando Rocha Borges**
 MASP: **1.147.282-6**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**
 MASP: **970508-8**



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 23/09/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges, Servidor Público**, em 23/09/2022, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51978276** e o código CRC **CBFBE1EE**.